

## Pregão Eletrônico



## ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

## RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020 DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-ESTADO DO PARANÁ.

RODRIGO PONSONI BONETTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 362, bairro Marrecas, em Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.495.234/0001-73, neste ato representada por seu representante legal ao final firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, com amparo nas disposições legais e ainda com fundamento no Edital da licitação, apresentar suas RAZÕES de Recurso Administrativo, em face da decisão emanada no processo de Pregão Eletrônico nº 136/2010 realizado por este Município, o que faz com amparo nos fatos e fundamentos a seguir expostos: DA SÍNTESE DO PROCESSO

O processo licitatório em questão, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 136/2020 e que tem como objeto o registro de preços, objetivando a futura e eventual locação e instalação de sistema de som, palco e luz para atender aos shows alusivos às comemorações natalinas, teve na data de 16/11/2020, realizada a análise da documentação e das propostas de preços das empresas licitantes.

Depois de recebida a respectiva documentação, verificadas as propostas e promulgados os vencedores, Vossa Senhoria considerou a Recorrente inabilitada, muito embora não tenha constado a informação acerca da desclassificação no sistema Comprasnet.

Ao buscar informações sobre o que ocorrera, eis que não houve qualquer mensagem direcionada à Recorrente, que apresentara proposta mais vantajosa, esta teve conhecimento de que fora inabilitada e que o motivo seria a divergência entre o capital social informado no contrato social (R\$ 171.000,00) e na Certidão expedida pelo CAU (R\$ 30.000,00).

Houve manifestação de interesse na interposição de recurso, tendo, por este motivo, sido determinada a abertura de prazo recursal.

Por não concordar com a decisão emanada por Vossa Senhoria é que se propõe o presente recurso. RAZÕES DE RECURSO De início, cabe informar que a Recorrente se trata de microempresa e, nesta condição, possui alguns benefícios legais.

A Lei Complementar nº 123/2006, conferiu tratamento diferenciado às microempresas quando participantes de procedimentos licitatórios.

Nesse passo, por exemplo, é possível a regularização de documento atinente à habilitação, com vistas a garantir a ampla participação das microempresas, como no caso, a Recorrente.

Com efeito, afigura-se possível uma interpretação extensiva do § 1º, do art. 43, da referida Lei Complementar, com vistas a oportunizar à Recorrente o saneamento de eventual dúvida ou discrepância.

Por outro lado, inadmissível o motivo conferido para inabilitação da Recorrente.

Contrariamente ao exposto pela Municipalidade, a discrepância entre a informação alusiva ao capital social informado no cadastro do CAU e o constante do contrato social, de maneira alguma pode gerar invalidade da Certidão de Registro e Quitação, eis que não se trata de elemento essencial.

De todo modo, a Recorrente cumpriu com os requisitos mínimos dispostos no edital, consoante pode ser visualizado do item 14.6.3, alínea b. Vejamos:

14.6.3. Qualificação Técnica:

b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica na Entidade de Classe, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data de registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). (Vigente).

Portanto, pelo que se depreende da análise dos documentos, as informações que a Municipalidade considerava necessária para habilitação, constam do documento, de modo que não se pode inabilitar a Recorrente por informação que, inclusive, consta de outro documento.

Nem se diga, ademais, que se trata de juntada extemporânea de documento, tendo em vista que se trata de esclarecimento de documento já apresentado por ocasião da habilitação.

De outra banda, convém salientar que o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de modo que deve sempre ser perseguido o sentido e a compreensão do ato convocatório, afastando as exigências desnecessárias e que extrapolem os ditames da lei de regência, cujo rigor pode afastar a Administração do princípio da economicidade, uma vez que a proposta da Recorrente apresentou-se muito mais vantajosa (R\$ 39.200,00) que a declarada vencedora (R\$ 51.156,00).

Ademais, insta rememorar que o interesse da Administração na realização de prévio processo licitatório é contratar alguém para executar um dado e específico objeto, dando iguais condições de participação a quem pretende participar da disputa, finalizando com a contratação da proposta mais vantajosa.

Observe-se que a Constituição Federal impõe um limite às exigências de habilitação, condicionando-as ao reconhecimento da sua indispensabilidade à execução do objeto do contrato eis que prescreve literalmente que "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", consoante letra do artigo 37, XXI.

Não é difícil entender o motivo dessa previsão na parte final do artigo 37, XXI, da Magna Carta, uma vez que os contratos administrativos envolvem o dispêndio de recursos públicos, recursos e interesses estes que não podem ser colocados em risco. Logo, deve a Administração formular exigências destinadas a obter excelentes garantias de que o contratado está apto, tanto técnica como economicamente, a cumprir o avençado.

A definição estabelecida acima justifica a suscitação de precedente jurisprudencial do e. STJ, que decidiu sobre esta focalizada matéria nos seguintes termos:

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações". (REsp nº 361.736/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Neto, j. em 05.09.2002, DJ de 31.03.2003).

É o caso da Recorrente, a qual comprovadamente dispõe de qualificação técnica para cumprir o objeto do edital, de

modo que, seu responsável técnico, devidamente contratado, detém iguais condições técnicas de realizar o objeto licitado por um valor bem inferior ao apresentado na proposta vencedora.

Noutro giro, deve ser consignado que a inabilitação, com a devida venia, nada mais é que excesso de formalismo por parte da Municipalidade, o que ofende o princípio da proporcionalidade e gera infração ao interesse público, consubstanciado na contratação daquele que claramente possui condições de executar o objeto por valor muito inferior ao apresentado pelos demais concorrentes.

Neste sentido, colhe-se da Jurisprudência: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIDÃO. VALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA À ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES E AO INTERESSE PÚBLICO. 1. O mandado de segurança é o remédio cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, segundo o art. 1º da Lei n. 12.016/2009. 2. O regramento contido em resolução normativa deve ser interpretada conforme a legislação que lhe é hierarquicamente superior, é dizer, não se pode permitir que uma resolução, sobretudo porque anterior à Constituição Federal de 1988, possa legitimar que o formalismo excessivo prevaleça em hipóteses nas quais inexistente ofensa direta aos princípios específicos da licitação, assim como ao interesse público, sendo de rigor a análise da lisura no que tange à finalidade do ato, o que na hipótese dos autos restou observada. (TRF4, AC 5007328-22.2016.4.04.7101, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 16/05/2018). Dessa maneira, consideram-se cumpridas as exigências editalícias neste particular, não havendo o que se falar, em inabilitação da Recorrente.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias que recebam as presentes razões de recurso, para com amparo nelas e ainda no seu inegável conhecimento, conhecer do recurso interposto, eis que tempestivo, e, ao final, dar provimento, a fim de que seja reformada a decisão, declarando-se a habilitação da Recorrente, por medida de J U S T I Ç A.

Francisco Beltrão/PR, 18 de novembro de 2020.

RODRIGO PONSONI BONETTI



Fechar

11.495.234/0001-73 - RODRIGO PONSONI BONETTI

0

Decisão do Pregoeiro: Não Procede.

**Fundamentação do Pregoeiro:**

Conforme explanado pela recusante quanto a justificativa da inabilitação da empresa, vale ressaltar que o site governamental não permite que se recuse a proposta sem ter a justificativa, como pode ser visualizado no site. A certidão do CAU apresentada com divergência de informações, que traz capital social diferente do contrato social é documento relevante para habilitação da proponente, e cabe a empresa manter atualizado seu cadastro junto ao órgão, o próprio documento traz em seu teor que qualquer alteração nos dados da empresa, invalida o documento. Neste caso em tela não se aplica o benefício da lei complementar 123/2006, por não se tratar de documento fiscal. Cabe a administração pública manter a lisura do certame e contemplar o princípio da isonomia entre os participantes, pois além do valor deve-se cumprir o exposta na lei.

Caracteres restantes: 99158

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".

Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".

Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

[Menu](#) [Voltar](#) [Procede](#) [Não Procede](#) [Convocar Anexo](#) [Encerrar Convocação](#)



Item: 1 - Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem

Qtde Solicitada: 7

Qtde Aceita: 7

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.451,4200

Recurso: S

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
11.495.234/0001-73 - RODRIGO PONSONI BONETTI	7	7.451,4200	5.600,0000	16/11/2020 08:16:26:537		Recusado	Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Locação de iluminação, Som e palco Backline.A empresa contratada deve disponibilizar cabos, multicaixas e amplificadores para um sistema de P.A. estúdio, que deverá estar montado e em DE...  
Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa: Inabilitada, em análise a certidão e quitação de pessoa jurídica esta possui informação divergente ao contrato social, certidão consta 30.000,00 de capital social, contrato social esta com 171.000,00. Como consta no próprio documento CREA, qualquer alteração invalida a certidão





## PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativo interposto pela empresa RODRIGO PONSONI BONETTI-ME, no Pregão Eletrônico nº 136.2020.

### **I - Dos fatos:**

Foi interposto recurso pela empresa RODRIGO PONSONI BONETTI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.495.234/0001-73, questionando sua inabilitação no certame por ter apresentado documentos divergentes entre o capital social informado no contrato social (R\$171.000,00) e na certidão expedida pelo CAU (R\$30.000,00), conforme consta na fundamentação do recurso de fls. 101/102.

Em suas razões a recorrente alega que a Lei Complementar nº 123/2006, conferiu tratamento diferenciado às microempresas quando participantes de procedimento licitatório, a qual permite a regularização de documentos atinentes a habilitação, com vistas a garantir ao recorrente o saneamento de eventual dúvida ou discrepância.

Quanto a divergência de valores do capital social, constante no contrato social e aquele descrito no CAU, alega o Recorrente que tal discrepância, de maneira alguma pode gerar invalidade de Registro e Quitação, eis que não se trata de elemento social.

Recebido o recurso, foram intimadas as demais empresas participantes, sendo que nenhuma delas apresentou contrarrazões.

Em análise do recurso a Comissão de Licitação manteve a decisão uma vez que no próprio documento emitido pelo CAU, traz em seu teor a informação de que ele perde a validade para todos os fins caso ocorrerem alterações das informações contidas nele.

No que diz respeito a tese do Recorrente, de que no caso em análise, se aplica os benefícios da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação indeferiu o pedido, sob o fundamento de que no caso em questão não se aplica tal benefício, eis que não se trata de documentação fiscal, vindo então o processo para parecer jurídico.

### **II - Dá Análise Jurídica:**

Em que pese as justificativas da empresa recorrente razão não lhe assiste, haja vista que, em primeiro lugar é dever da Administração Pública zelar pelo lisura do procedimento licitatório, não sendo lícito a Administração Pública fechar os olhos para possíveis irregularidades.



# Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico Sobre Recurso Pregão Eletrônico 136.2020.



Assim, quando dá análise dos documentos apresentados para a habilitação foi detectado divergência de informações em documentos referente ao mesmo tópico, qual seja, capital social, onde no contrato social consta um capital social de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) e na certidão de pessoa jurídica emitida pelo CAU consta um capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não sendo portanto possível de fato aferir se atualmente o capital social da empresa é de 171.000,00 ou 30.000,00.

Assim, considerando a divergência de informações entre os documentos, somando-se ao fato que na própria certidão emitida pelo CREA-PR/CAU-PR, consta a informação de que caso ocorra alteração nos elementos contidos no referido documento a certidão perderá sua validade para todos os efeitos, opino pelo improvimento do recurso.

No que diz respeito a tese do Recorrente, de que no caso em análise, se aplica os benefícios da Lei nº 123/2006, razão também não lhe assiste, isto porque, conforme muito bem ponderou a comissão de licitação, no caso em questão não se aplica tal benefício, eis que não se trata de documentação fiscal.

Assim, opino pelo improvimento do recurso interposto pela empresa DANIEL SIMIONATO-ME, na Tomada de Preços nº 33.2018.


### III - Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvimento do recurso administrativo protocolado pela empresa RODRIGO PONSONI BONETTI-ME, no Pregão Eletrônico nº 136.2020.

Os presentes autos serem remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 30 de novembro de 2020.

  
Fabia Cristina Asolini- OAB/PR 51.382  
ADVOGADA




## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

Pelos fundamentos expostos homologo o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e decido pelo improvimento total do recurso apresentado pela empresa RODRIGO PONSONI BONETI.

Dois Vizinhos, 30 de novembro de 2020



Raul Camilo Isotton

**Prefeito**



# Município de Dois Vizinhos



## ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 136/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços:  
<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>  
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=136>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “1362020”

The screenshot shows the ComprasNet website interface. At the top, it says 'Portal de Compras do Governo Federal' and 'ComprasNet MINISTÉRIO DA ECONOMIA'. Below that, there's a search section titled 'CONSULTA ATA DE PREGAO'. It includes instructions: '\* Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.' and '\* Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.' There are radio buttons for 'Pregão Eletrônico' (selected) and 'Presencial'. Below that are dropdown menus for 'Registro de Preço' and 'Equalização por ICMS', and a text input for 'UF'. There's a 'Lista de Órgãos' section with 'Cód. UASG (Unid. de Compra)' and 'Número Pregão' fields, and 'Selecionar' and 'Excluir' buttons. At the bottom, there are date pickers for 'Período de Abertura da Sessão Pública' with 'De' and 'Até' labels and a 'Limpas OK' button.

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na integra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=136>

## Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 136/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:03 horas do dia 16 de novembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 053/2020 de 02/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 135, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00136/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, objetivando a futura e eventual locação e instalação de sistema de som, palco e luz, para atender aos shows em alusão as comemorações natalinas, conforme a programação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para





# Município de Dois Vizinhos



classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Comcluida a fase de lances a empresa RODRIGO PONSONI BONETI, CNPJ 11.495.234/0001-73, apresentou recurso em face de sua inabilitação, apresentou Certidão do CAU/PR com informações divergentes, referente ao capital social. A recorrente teve seu recurso improvido, conforme Parecer Jurídico anexado ao processo. Respeitado todos os prazos legais, o Pregoeiro da prosseguimento ao processo, adjudicando o item e empresa a seguir;

I. N. DE ALMEIDA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SOM E PALCO BACKLINE A empresa contratada deve disponibilizar cabos, multicabos e amplificadores etc. apropriados para um sistema de P. A. estéreo, que deverá estar montado e em perfeitas condições de produzir 120 dBa na posição da House Mix. - 1 HOUSE MIX de 3m X 2m para a Mesa de som - Deverá estar centralizada em frente ao palco, entre 10e 50 metros de distância; - 01 CONSOLE: 01 Console digital com 36 canais, - 05 MONITORES: sendo 03 monitores de chão independentes, 02 monitores SIDE independentes, Racks de Potência que atendam às necessidades dos equipamentos sonoros; - 01 Racks-PA; - 02 Notebooks com saída HDMI e entrada USB; - 02 Powerplay; - 20 Pedestais; - 03 Microfones profissionais sem fio para voz com resposta de: Frequência 50 a 15.000 Hz e impedância: 600 Ohm; - 10 Microfones profissionais com fio para voz com resposta de: Frequência 50 a 15.000 Hz e impedância: 600 Ohm; - 12 Microfones profissionais para	I. N ALMEIDA	DIÁRIA	7,00	7.308,00	51.156,00



# Município de Dois Vizinhos



	<p>micronação de bateria; - 01 Amplificadores de Baixo: 1 Caixa 1 x 18" ou 2 x 15" 01 Caixa 4 x 10" - 01 Amplificador de guitarra; - 01 amplificador e para teclado; - 10 Réguas de energia estabilizada em 110V; - 01 Suporte de teclado; - 08 caixas de Sub com 2 alto-falantes de 18 polegadas por CAIXA; - 08 Caixas Line Array - PA; - 03 Praticáveis para instrumentos - 02 Divisores de som digital 6 vias. Cabeamento necessário para a instalação dos itens anteriormente citados. (Cabos A/C de acordo para chegar no Gerador) - 01 Multicabo de 60 vias para ligar os instrumentos à mesa e microfones Cabos e conexões para montagem conforme a necessidade. ILUMINAÇÃO - 01 Console de Iluminação digital que atenda as especificações dos refletores. REFLETORES: - 04 Mini-brut de 4 lâmpadas, - 30 Par led rgbw - 06 Ribaltas led; - 08 Moving head; EFEITOS: - 02 Máquina de fumaça dmx 1500w ou similar, com 02 ventiladores pequenos; - 01 Painel de Led P3 2m x 6m com treliças em alumínio k50 e técnico para instalação e acompanhamento; ESTRUTURA: - Grid para estrutura de som e iluminação K30 com 120 metros de treliças em alumínio; - Cabeamento necessário para a instalação dos itens anteriormente citados; - Montagem de toda a estrutura, deixando a</p>				
--	--	--	--	--	--



# Município de Dois Vizinhos



	<p>mesma pronta para funcionamento, bem como disponibilizar 02 (dois) técnicos – (Sendo 01 técnico de som e 01 técnico de iluminação), profissionais para o funcionamento dos equipamentos e passagem do som e iluminação. SERVIÇOS: - 02 Técnicos (Sendo 01 técnico de som e 01 técnico de iluminação), responsáveis da empresa que dará suporte e tenha conhecimento do sistema para montagem, regulagem do som e da iluminação contratada. Os técnicos deverão fazer diariamente antes dos shows a passagem do som (para os artistas/banda que irão se apresentar) e verificação da iluminação. LOCAÇÃO PALCO: Dimensões do palco e características mínimas: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com cobertura. Sendo 12 (frente) x 08 (fundo) metros, com piso de 1m até o máximo de 1.5m do solo, com pé direito de 8m de altura sustentando teto em cobertura Vulcan/lona KP1000 com tratamento UV, anti – Chamas tensionada, formato 02 águas, montadas em torres de box Truss Q30 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de</p>					
--	---	--	--	--	--	--



# Município de Dois Vizinhos



		acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. Duas torres de alumínio em Q30 para fixação do PA de som tipo Fly, com dimensões de 10m altura 1,5 largura, com base de sustentação tipo pé de galinha. • Todos os produtos/serviços contratos deverão estar montados, regulados com total funcionamento no dia 17/12/2020 às 14:00 hs, para conferência dos mesmo e avaliação da funcionalidade do mesmo de acordo com ed					
TOTAL							51.156,00

Dois Vizinhos, 30 de novembro de 2020

Silvio Alves da Rosa  
Pregoeiro



## **PARECER JURÍDICO:**

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 136.2020, para registro de preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual locação e instalação de sistema de som, palco e luz, para atender aos Shows em alusão as comemorações natalinas, conforme a programação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O valor máximo estimado para a licitação era de R\$ 52.159,94 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais com noventa e quatro centavos), composto por 01 item.

O resultado do certame, está contido nas atas constantes no processo bem como no atestado emitido pelo pregoeiro, disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"1362020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=136>.

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura, mapa da licitação, bem como eventuais recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

### **I -Da Análise Jurídica**

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

### **II – Do Direito:**

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Por sua vez, o Decreto nº 16.375/2020 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública municipal.

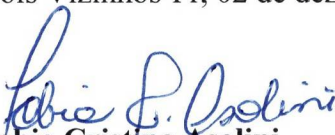
### III – Conclusão

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram respeitados o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, e Decretos Municipais nºs Decreto nº 7999/2010 e 16.375/2020 opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 02 de dezembro de 2020.

  
**Fabia Cristina Asolini**  
Advogada Municipal OAB/PR nº. 51.382



# Município de Dois Vizinhos



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **281/2020**

Processo Licitatório nº: **136/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

**Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual locação e instalação de sistema de som, palco e luz, para atender aos shows em alusão as comemorações natalinas, conforme a programação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**Parecer:** O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial às Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, 123/2006, 147/2014, à Lei Municipal nº 1994/2015, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais 12070/2015 e 16375/2020, e subsidiariamente no que couber à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

No processo licitatório constam 114 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 28 de outubro de 2020 (fls. 85 a 92), anexo ao processo.

O aviso de licitação foi publicado no dia 30 de outubro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 03 de novembro de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 053/2020, reuniu-se no dia 16/11/2020, às 08h00m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 136/2020.

Concluída a fase de lances a empresa **Rodrigo Ponsoni Boneti - ME** interpôs recurso, quanto a sua inabilitação, por apresentar a Certidão do CAU/PR com informações divergentes, referente ao capital social.

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pelo improvimento do recurso administrativo protocolado pela empresa **Rodrigo Ponsoni Boneti - ME** e encaminhou o processo ao Senhor Prefeito Municipal para seu efetivo julgamento, no dia 30 de novembro de 2020.



# Município de Dois Vizinhos



O Senhor Prefeito homologou o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e decidiu pelo improvimento total do recurso apresentado pela empresa **Rodrigo Ponsoni Boneti - ME**, no dia 30 de novembro de 2020.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto à proponente vencedora conforme segue:

Fornecedor	Itens	Valor Total
I. N. de Almeida Ltda.	1	51.156,00

Totalizando a licitação em **R\$ 51.156,00** (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais), conforme ata da realização do pregão eletrônico nº 136/2020 de 30 de novembro de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município (fls. 108 a 112).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 7999/2010 e 16375/2020, no dia 02 de dezembro de 2020.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.

Houve um desconto de 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) do valor máximo estimado para a licitação no edital.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2020.

**Adriana Nicaretta Nunes**  
**Sistema de Controle Interno**  
**Decreto nº 13572/2017**

**Jaqueline Martinez de Oliva**  
**Sistema de Controle Interno Adjunto**  
**Decreto nº 13581/2017**





# Município de Dois Vizinhos




## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, PALCO E LUZ, PARA ATENDER AOS SHOWS EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES NATALINAS, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPREDA DE PEQUENO PORTE.**

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 136/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: **I. N. DE ALMEIDA LTDA. - ME**, CNPJ nº 20.324.313/0001-02, com o valor total de R\$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2020.

  
**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 3 12 2020

Página 212

Ed. 2250

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão

em, 3 / 12 / 20

Página 7A Edição 7091

Elizangela

Assinatura do servidor(a) responsável



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345840

## LEI Nº 2438/2020

Cria o Programa Municipal de Doação de Leite Materno, a Semana do Aleitamento Materno e o Selo de Reconhecimento às Empresas Incentivadoras desta prática.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam criados o Programa Municipal de Doação de Leite Humano, a Semana Municipal de Incentivo à Amamentação e o Selo de Reconhecimento às empresas incentivadoras;

Art. 2º O programa visa a incentivar o constante abastecimento dos Bancos de Leite Humano e a orientar empresas privadas e órgãos públicos municipais a estimularem as funcionárias e servidoras, respectivamente, a doarem leite materno aos bancos de leite localizados no Município;

Art. 3º O Município deverá instituir em suas ações preventivas, pela secretaria competente, na primeira quinzena de agosto de cada ano, a SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO;

Parágrafo 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, o período de 1º a 07 de Agosto;

Parágrafo 2º Neste período, o município, buscando parcerias com a iniciativa Privada, Clubes de Serviços, deverá desenvolver uma Programação específica para atender ao Programa;

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas públicas, Privadas, Autarquias e de Órgãos da Administração Municipal no incentivo e encaminhamento de doadoras aos Bancos de Leite Humano deste Município;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados da saúde;

II – Manter de forma ordenada o banco de dados com informações de Doadoras, Receptoras e Empresas Incentivadoras do Programa;

III–Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Humano devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

IV–Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;

V - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

VI–Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

VII–Promover, proteger e apoiar a prática do aleitamento materno;

VIII–Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

IX–Ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento; conforme nova interpretação: colocar o bebê em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;

X–Não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

XI–Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;

XII–Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

XIII–Disponibilizar as orientações de coleta e, se necessário, fornecer bomba de tirar leite para as mães, para agilizar o processo de coleta e armazenamento;

XIV–Praticar o alojamento conjunto–permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos – 24 horas por dia;

XV–Incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;

XVI - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes;

XVII - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade e, conforme nova interpretação, após a alta, encaminhar as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação e estimular a formação e a colaboração com esses grupos ou serviços.

XVIII–Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenado–LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XIX–Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade; Art. 6º Para a concessão do Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Humano” será criado Banco de Dados das Doadoras de Leite Humano, onde constará cadastro com referência à empresa ou órgão de origem e se houve o incentivo institucional para a doação;

Parágrafo Primeiro: O Banco de Dados citado no caput do art. 5º, II, propiciará ao órgão responsável pela concessão do selo apurar a empresa ou órgão que mais incentivou a doação;

Parágrafo Segundo: Ao final do período de um ano de início do programa, serão apurados os principais incentivadores de Doação de Leite Humano;

Parágrafo Terceiro: Os dez maiores incentivadores de doação serão premiados com o Selo previsto no caput do art.4º;

Art. 7º Todas as maternidades localizadas no município devem afixar cartaz, em local visível ao público, com as orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

Art. 8º O representante da empresa ou órgão municipal que se destacar no incentivo à doação de leite materno e nas orientações sobre os benefícios da amamentação, será homenageado na Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod345842

## AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA NO LOTEAMENTO CASA DA GENTE II DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 21 de dezembro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 85.980,85 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais, oitenta e cinco centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/) propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 2 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346822

## AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS–PR.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 21 de dezembro de 2020 às 10 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 93.037,80 (noventa e três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/) propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 2 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346833

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, PALCO E LUZ, PARA ATENDER AOS SHOWS EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES NATALINAS, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPREDA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 136/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: I. N. DE ALMEIDA LTDA.–ME, CNPJ nº 20.324.313/0001-02, com o valor total de R\$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346834

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 139/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido o procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES–EIRELI, CNPJ nº 32.743.242/0001-61, com o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com o valor total de R\$ 17.825,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod346835

